



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

	<p>ponto UTM 603.509S e 8276553, direita até o ponto UTM 603.232 e 8276249, direita Rua E, direita na Rua Dois até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 2,294ha.</p> <p>f) SÃO MATEUS: tem início na confluência da Avenida Manoel José de Arruda com a Rua São Mateus, segue por esta última até a Rua São Paulo, esquerda na Rua São Paulo até Rua Barão de Vila Bela no ponto de coordenadas de coordenadas UTM 597.269 e 8.273.152, esquerda margeando o córrego até o encontro com a Avenida Manoel José de Arruda, esquerda nessa via até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 17,684ha.</p> <p>g) BELINHA: tem início na Avenida “Z - Um” no ponto de coordenadas UTM 599.593 e 8.271.290 até o ponto de coordenadas 599.661 e 8.271.290 da mesma avenida, esquerda até o ponto UTM 599.773 e 8.271.346, esquerda até o ponto 599.727 e 8.271.417, esquerda até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 1,249ha.</p> <p>h) PRAEIRINHO: tem início na confluência da Avenida Sebastião de Oliveira com a Avenida Manoel José de Arruda e Córrego Barbado; daí segue por pela Avenida Manoel José de Arruda, até a Rua Projetada, direita na Rua Piratininga até o ponto de coordenadas UTM 599.151 e 8.271.295; deflete à direita até o ponto de coordenadas UTM 598.984 e 8.271.457; deflete à esquerda se ao azimute plano 220°50' até alcançar o limite da APP da margem esquerda do Rio Cuiabá; daí segue limitando com a APP do Rio Cuiabá acima, até a margem do Córrego Barbado; daí pelo Córrego Barbado acima; até o ponto inicial.</p> <p>i) 21 DE ABRIL: tem início na Avenida Archimedes P. Lima, no ponto de coordenada UTM 600.442 e 8.274.669, segue pela mesma avenida até o ponto UTM 600.625 e 8.274.485, esquerda até o ponto UTM 600.869 e 8.275.155, esquerda até o ponto UTM 600.656 e 8.275.252, esquerda até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 18,169ha.</p> <p>j) RENASCER: tem início na Avenida Archimedes P. Lima, no ponto de coordenada UTM 600.369 e 8.274.641 o, segue por essa avenida até o encontro com o Córrego Barbado, direita pela margem do córrego até o ponto UTM 600.096 e 8.275.502, direita até o ponto UTM 600.656 e 8.275.252, direita até o</p>
--	---



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

	<p>ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 28,977ha.</p> <p>k) NOVO MATO GROSSO: tem início na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, no ponto de coordenada UTM 602.412 e 8.277.378, segue pela avenida até o ponto UTM 602.919 e 8.277.569, direita até o ponto UTM 603.263 e 8.277.305, esquerda na Avenida “A” até o seu encontro com o Córrego Gumitá, esquerda pela margem desse córrego até o ponto UTM 602.399 e 8.277.680, esquerda até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 23,903ha.</p> <p>l) JARDIM PAULISTA (Praça da Fé): tem início na confluência da Rua Recife com a Avenida Miguel Sutil; daí segue pela Avenida Miguel Sutil até a Rua Prof. Luiz da Costa Dias; deflete à direita segue pela Rua Prof. Luiz da Costa Dias, até a Rua Fortaleza; deflete à direita e segue pela Rua Fortaleza, até a Rua Recife; daí deflete à direita, segue pela Rua Fortaleza, até atingir o ponto inicial, compreendendo uma área aproximada de 1,121ha.</p>
5.1.4. Oeste	<p>a) JARDIM SANTA ISABEL: tem início na intersecção da Avenida Doutor Agrícola Paes de Barros com a Rua Dom Carlos Luís D’amour, seguindo por essa última até a Rua “C”, direita no segmento coordenadas UTM 593.274 e 8.275.570 - 593.396 e 8.275.528, Rua “C”, segmento UTM 593.499 e 8.275.291 – 593.548 e 8.275.200, Rua Santa Cecília, direita na Rua Presidente João Goulart, direita Avenida Miguel Sutil, direita na Avenida Dr. Agrícola Paes de Barros até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 95,111ha.</p> <p>b) NÚCLEO HABITACIONAL SUCURI: tem início na Avenida Antártica no ponto UTM 592.719 e 8.279.524, segue por essa via até o ponto UTM 592.565 e 8.279.641, direita até o ponto UTM 592.723 e 8.279.936, segue até o ponto UTM 592.831 e 8.279.995, segue até o ponto UTM 592.979 e 8.280.248, direita até o ponto UTM 593.107 e 8.279.998, segue até o ponto UTM 592.954S e 8.279.833, segue até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 115,229ha.</p> <p>c) LOTEAMENTO NOVO TEMPO: tem início na confluência da Avenida Antártica com a Rua Rondonópolis, seguindo pela Rua Rondonópolis até o encontro com o Córrego Espinhalzinho, esquerda pela margem do córrego até o ponto de coordenadas UTM 593.931 e 8.278.807, esquerda até o ponto UTM</p>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

	<p>593.868 e 8.279.022, esquerda até o ponto UTM 593.615 e 8.278.770, e esquerda até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 10,821ha.</p> <p>d) DESPRAIADO/ ALTOS DA BOA VISTA: tem início na Rua das Brisas, no ponto de coordenada UTM 597.623 e 8.278.680, direita até as coordenadas UTM 597.476 N e 8.278.798, segue até o ponto de coordenadas UTM 597.348 8.278.605, direita na Rua Manoel até o ponto UTM 597.111 e 8.278.677, ponto UTM 597.957 e 8.278.399, ponto UTM 597.015 e 8.278.196, Avenida Madri, direita na Avenida Lisboa até ponto UTM 597.196 e 8.278.159, direita até o ponto UTM 597.230 e 8.278.123, direita na Rua das Brisas até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 22,843ha.</p> <p>e) MONTE LÍBANO: tem início na intersecção da Rua Rio Claro com a Rua Brilhante, segue por essa última, direita nas margens do córrego Quarta Feira até o cruzamento com a Avenida República do Líbano, direita até o ponto de coordenadas UTM 598.376 e 8.278.204 desta avenida, direita até o início da Rua Rio Claro e segue por esta até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 1,482ha.</p> <p>f) ANTÔNIO DIAS: tem início na intersecção da Rua Véu de Noiva com a Rua Salgadeira, segue pela extensão da Rua Salgadeira até o ponto de coordenadas UTM 598.535 e 8.278.141, esquerda até o ponto de coordenadas UTM 598.439 e 8.278.166, esquerda até o ponto UTM 598.365 e 8.278.167, deflete a esquerda na Rua Véu de Noiva até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 2,121ha.</p> <p>g) JARDIM UBIRAJARA: tem início na Rodovia Arquiteto Cândia, no ponto de coordenada UTM 597.434 e 8.279.563, seguindo pela mesma até o ponto de coordenadas UTM 597.292 e 8.279.674, direita até o ponto UTM 597.332 e 8.279.776, esquerda até as coordenadas UTM 597.366 e 8.279.831, direita até as coordenadas UTM 597.352 e 8.279.919, direita até o ponto UTM 597.364 e 8.279.979, direita até o ponto UTM 597.252 e 8.280.115, direita até o ponto UTM 597.284 e 8.280.249, direita até o ponto UTM 597.643 e 8.280.321, esquerda até o ponto UTM 597.633 e 8.280.173, direita até o ponto UTM 597.719 e 8.279.971, direita até o ponto UTM 597.709 e 8.279.762, esquerda até o ponto UTM 597.540 e</p>
--	---



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

	<p>8.279.6222, direita até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 18,822ha.</p> <p>h) COLORADO II: tem início na confluência da Rua Rondonópolis com a Rua “H”, seguindo por essa última, direita no ponto de coordenadas UTM 594.771 e 8.279.021, direita até o ponto UTM 594.984 e 8.279.065, direita até o ponto UTM 594.860 e 8.278.664 da Rua Rondonópolis, direita até o ponto inicial. Compreende uma área aproximada de 7,499ha.</p> <p>i) AMPERCO: tem início na Rua Rondonópolis ponto de coordenadas UTM 594.368 e 8.278.625, segue até o ponto UTM 594.416 e 8.278.315, direita até o ponto UTM 594.184 e 8.278.316, direita até o ponto UTM 594.372 e 8.277.985, esquerda pelas margens do córrego Ribeirão do Lipa até o cruzamento com a Rua Rondonópolis, esquerda nessa via até o ponto inicial, compreendendo uma área aproximada de 11,328ha.</p> <p>j) CONJUNTO RESIDENCIAL JONAS PINHEIRO: tem início na confluência da Rua “G” com a Rua “A” do conjunto, direita na Rua “K” até o ponto de coordenadas UTM 604. 289 e 8.281.913, esquerda até o ponto UTM 604.685 e 8.281.974, direita até o ponto UTM 604.889 e 8.281.166, direita até o ponto UTM 604.889.</p>
<p>5.2. Zona Especial de Interesse Social 2</p>	<p>a) PEDRA 90: tem início no ponto de limite do loteamento Pedra 90 e loteamento Jardim São Paulo, ponto de coordenadas planas UTM (SAD-69): E=611.811,41 e N=8.271.184,55; segue limitando com o loteamento Pedra 90 - sentido Sudeste, até o limite do perímetro urbano; defletindo à direita, segue pelo limite do perímetro urbano até o limite da faixa de domínio do linhão da Eletronorte; defletindo à direita, segue pelo limite da faixa de domínio do linhão, até o limite do loteamento Jardim S. Paulo; defletindo à direita, segue limitando com o Jardim S. Paulo, até o ponto inicial, fechando um polígono de 150ha exclui-se deste perímetro à Zia-3, ficando à área líquida de 150 ha aproximadamente.</p> <p>b) RODOVIA DOS IMIGRANTES: tem início no ponto de coordenadas planas UTM (SAD-69): E=606.559,16 e N=8.268.945,21, situado a 250 metros da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, daí segue pelo limite dessa faixa de 250 metros, até o ponto de coordenadas planas UTM: E=605.723,43 e N=8.267.107,74; daí deflete à direita e segue nos seguintes azimutes planos de distâncias: 354°39'048'' com 444 metros; 278°17'46'' com 443 metros; 24°08'19'' com 1.807 metros; 108°54'32'' com 326 metros e 121°17'22'' com 280 metros, indo atingir o ponto inicial desta descrição, fechando um polígono de 110 ha, aproximadamente.</p> <p>c) USINA TERMELÉTRICA: inicia-se no ponto de coordenadas</p>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

planas UTM (SAD-69): E=605.126,94 e N=8.265.826,58, situado a 250 metros da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes; daí segue pelo limite dessa faixa de 250 metros da Rodovia, até o ponto de coordenadas planas UTM: E=604.414,53 e N=8.264.798,60; deste ponto segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 347°31'12'' com 180 metros; 290°11'21'' com 428 metros; 14°53'28'' com 204 metros; 107°28'23'' com 414 metros; 19°38'32'' com 548 metros; 287°57'16'' com 788 metros; 69°11'43'' com 331 metros; 113°47'30'' com 347 metros; 20°53'22'' com 199 metros; 109°15'47'' com 180 metros; 129°12'13'' com 172 metros e 114°39'27'' com 295 metros, indo atingir o ponto inicial desta descrição, fechando um perímetro de 70ha, aproximadamente.

d) JARDIM PASSAREDO: inicia-se na Avenida Fernando Correa da Costa, no limite com o loteamento Jardim Passaredo, ponto de coordenadas planas UTM (SAD-69): E=606.698,25 e N=8.269.872,37; segue limitando com o loteamento Jardim Passaredo na distância de 1.092 metros, segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 103°30'35'' com 665 metros e 198°04'10'' com 1.120 metros, indo atingir Avenida Fernando Correa da Costa até atingir o ponto inicial, fechando uma superfície aproximadamente de 55ha.

e) AROEIRAS: inicia-se na confluência da Avenida Jonas Pinheiro com o prolongamento da Avenida Rubens de Mendonça; segue pelo prolongamento da Avenida Rubens de Mendonça até o limite do Residencial Solar da Chapada; defletindo à direita, segue limitando com os Residenciais: Solar da Chapada, Ilza Therezinha Picoli Pagot, Wantuil de Freitas e Conjunto Habitacional Aroeiras até a Avenida Senador Jonas Pinheiro; daí deflete à direita por esta Avenida, até atingir o ponto inicial, fechando um perímetro de 43ha, aproximadamente.

f) AVENIDA ANTÁRTICA: tem início na Avenida Antártica, no limite com o Residencial Villas Boas, ponto de coordenadas planas UTM (SAD-69) E=593.982,74 e N=8.277.840,28; segue pela Avenida Antártica na distância de 240 metros; deflete à direita e segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 59°11'28'' com 340 metros; 149°01'13'' com 267 metros; 234°39'10'' com 78 metros; 324°24'02'' com 63 metros e 235°54'36'' com 329 metros, indo atingir o ponto inicial, fechando um polígono de 8,64ha.

6.

ZONA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO ESPECÍFICA – ZERE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

6.1. ALVORADA: tem início na Avenida Monte Líbano, no cruzamento do Córrego Quarta-Feira; daí segue pela margem esquerda do referido córrego, acima, até uma de suas cabeceiras, ponto de coordenadas planas UTM (SAD-69 –MC 57°): E=598.710,36 e N=8.277.497,72; deste ponto segue na direção norte-sul, na distância de 30 metros, até a Rua John Kennedy; defletindo à esquerda segue por esta rua, até a Rua Juarez Sodré Farias; daí deflete à esquerda segue pela Rua Juarez Sodré Farias, até a Rua Luis Philipe Pereira; daí defletindo à direita, segue pela Rua Luis Philipe Pereira, até a Rua Poxoréo; daí seguindo por esta, até a Avenida Monte Líbano; defletindo à direita, segue pela Avenida Monte Líbano, até atingir o ponto inicial desta descrição.

7.

ZONA DE ALTO IMPACTO – ZAI

7.1. Tem início no entroncamento da Rodovia BR 364/070 com a Rodovia dos Imigrantes; daí segue limitando com a faixa de domínio BR 364/070 até a margem direita do Ribeirão dos Peixes; deflete à direita e segue por esta margem abaixo até o limite do perímetro urbano fixado pela Lei N° 4.719 de 30 de dezembro de 2004; daí segue pelo limite do perímetro urbano até a margem esquerda do Rio Cuiabá, daí segue por esta margem, acima até o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes; defletindo à direita segue limitando com a Rodovia dos Imigrantes, até atingir o ponto inicial, fechando um perímetro de 2.760 ha. Exclui-se deste polígono as seguintes áreas: ZIA-3 com 160ha; ZIA-1 com 122ha e Loteamento Chácara São José com 53ha, ficando a Zona de Alto Impacto (ZAI) com uma superfície de 2.425ha, aproximadamente.

8.

ZONA INTERMEDIÁRIA DE ALTO IMPACTO NÃO SEGREGÁVEL – ZINS

8.1. Zona Intermediária de Alto Impacto Não Segregável – Rodovia dos Imigrantes

a) Formada por uma faixa de 200 metros da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, dentro das seguintes demandas planas UTM (SAD-69): E=606.778,11 e N=8.268.805,36; E=605.781,05 e N=8.266.708,52; E=605.737,18 e M=8.267.018,83 e E=606.602,63 e N=8.268.917,42.

b) Formada por uma faixa de 200 metros da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, dentro das seguintes demandas planas UTM (SAD-69): E=605.356,27 e N=8.265.723,84; E=604.468,96 e N=8.264.552,64; E=604.425,41 e N=8.264.749,41 e E=605.172,57 e N=8.265.806,14.

c) Formada por uma faixa de 200 metros da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, dentro das seguintes demandas planas UTM (SAD-69): E=604.157,61 e N=8.264.442,14; E=597.596,75 e N=8.264.573,74; E=597.797,80 e N=8.264.693,42 e E=603.819,98 e N=8.264.534,53.

d) Faixa Verde: formada por uma faixa de 50 metros de largura, ao longo da Zona Intermediária Não Segregável (ZINS) - Rodovia dos Imigrantes.

9.

ZONAS DE RESTRIÇÃO DE GABARITO – ZRG

9.1. Ficam delimitadas as Zonas de Restrição de Gabarito – ZRG, definidas a partir do limite territorial das unidades de conservação ambiental, correspondendo a faixa de 0 (zero) até 50m (cinquenta metros) para Zonas de Restrição de Gabarito 1 – ZRG 1 e de 50 (cinquenta metros) até 100m (cem metros) para Zonas de Restrição de Gabarito 2 – ZRG



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

2, conforme os seguintes limites:	
9.1.1. ZRG 1	Terão limitação no gabarito de altura de suas edificações com Limite de altura de 12m (doze metros), mantendo os demais índices urbanísticos das zonas sobrepostas.
9.1.2. ZRG 2	Terão limitação no gabarito de altura de suas edificações com Limite de altura máxima 24m (vinte e quatro metros), mantendo os demais índices urbanísticos das zonas sobrepostas.
9.2. Para efeito de cálculo, considera-se a altura máxima de gabarito à distância em metros do nível do piso do pavimento servido pelo logradouro público até a laje do último pavimento de áreas computáveis.	

ANEXO II

ANEXO II – DAS CATEGORIAS DE USO	
1.	COMPATÍVEL
1.1.	Residências unifamiliares
1.2.	Conjuntos habitacionais horizontais ou verticais com até 40 (quarenta) unidades habitacionais
1.3.	Serviços pessoais de tratamento de beleza: cabeleireiro, manicure, pedicure e afins
1.4.	Serviços de consultoria, assessoria, vendas e representação ou especializados prestados por profissionais autônomos ou liberais
1.5.	Serviços de natureza intelectual ou esportiva, tais como academias de ginástica, natação, dança e similares com até 500m ² de área instalada
1.6.	Padarias e mercearias com até 500m ² de área instalada
1.7.	Ateliê de artes plásticas
1.8.	Ateliê de costura e alfaiataria
1.9.	Sapateiro
1.10.	Chaveiro
1.11.	Manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens, com área construída computável até 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados)
1.12.	Nas edificações residenciais multifamiliares será admitido licenciamento das atividades da categoria Compatível, desde que autorizadas pelo condomínio, sem contratação de funcionários e sem estocagem de mercadorias.
1.13.	As dúvidas sobre Outras atividades aqui não relacionadas serão resolvidas por meio da Câmara Técnica de Gestão Urbana e Ambiental da Prefeitura de Cuiabá.
2.	BAIXO IMPACTO
2.1.	As atividades de Baixo Impacto são aquelas não relacionadas explicitamente nesta Lei ou não mencionadas em resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico posteriores a esta Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3.

MÉDIO IMPACTO

3.1. As atividades e empreendimentos da subcategoria Médio Impacto deverão se submeter a Análise de Atividade e Análise de Localização.

3.1.1 A análise de Atividade é realizada pelo órgão municipal responsável pela expedição dos Alvarás de Obras e de Localização que consiste na avaliação das características impactantes de uma atividade ou empreendimento para o ambiente próximo;

3.1.2 A Análise de Localização é a análise realizada pelo órgão Municipal responsável pela expedição dos alvarás de obras e de localização e que consiste na avaliação de:

- a) Usos dos lotes confinantes e defrontantes ao de uma atividade ou empreendimento em processo de aprovação na Prefeitura conforme anexos III.A e III.C desta Lei;
- b) Usos dos lotes circundantes ao de uma atividade ou empreendimento em processo de aprovação na Prefeitura conforme anexos III.B e III.D desta Lei.

3.1.3 A Análise de Localização será favorável a liberação da atividade ou empreendimento quando identificar mais de 40% (quarenta por cento) de usos não residenciais em ambos os casos.

- a) Em caso de indeferimento da Análise de Localização o empreendedor poderá solicitar a reanálise da Câmara Técnica de Gestão Urbana e Ambiental e/ou IPDU da compatibilidade da atividade na localização desejada.

3.1.4 Os lotes vagos serão computados no uso não residencial.

3.1.5. A Análise de Atividade de que trata o inciso III do art. 6 desta lei avaliará as características Médio Impactos potencialmente geradoras de incompatibilidade de vizinhança, quanto a:

- a) Poluição sonora;
- b) Efluentes líquidos e/ou resíduos sólidos;
- c) Poluição atmosférica (material particulado, gases e vapores);
- d) Riscos de segurança (explosivos, inflamáveis líquidos, GLP e outros);
- e) Geração de tráfego.

3.1.6. As atividades da categoria Médio Impacto poderão ser reclassificadas para a categoria Compatível, Baixo Impacto ou Alto Impacto Não Segregável, por meio da Análise de Atividade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3.1.7. A Análise de Atividade resultará em parecer favorável ou desfavorável ao processo em análise.

3.1.8. Em caso de parecer favorável, a Análise de Atividade poderá estabelecer exigências técnicas adicionais às definidas nesta Lei de acordo com normas técnicas e resoluções oficiais, bem como demais legislações ambiental e urbanística pertinentes.

3.1.9. As atividades da categoria Médio Impacto classificadas como Pólos Geradores de Trafego deverão apresentar o Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), abaixo indicadas:

3.1.9.1. Uso residencial	a) Loteamentos Integrados a Edificação ou Conjuntos habitacionais horizontais ou verticais, compreendidos entre 41 (quarenta e um) a 500 (quinhentas) unidades habitacionais
	b) Condomínios urbanísticos integrados à edificação considerados por esta Lei, como Habitação de Interesse Social e de Mercado Popular com número máximo de 500 (quinhentas) unidades.
	c) Condomínios urbanísticos ou condomínios urbanísticos integrados à edificação compreendidos entre 100 (cem) a 300 (trezentas) unidades imobiliárias.
3.1.9.2. Comercial varejista	a) Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais e shopping center com áreas instalada de 750,00m ² (setecentos e cinquenta metros quadrados) a 10.000,00m ² (dez mil metros quadrados)
	b) Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 60.000 (sessenta mil) litros de combustível, e que deverão atender as disposições do Código de Obras
	c) Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento de até 520kg (quinhentos e vinte quilos) de GLP
	d) Comércio de fogos de artifício com estocagem de até 5Kg (cinco quilos) de produtos explosivos
3.1.9.3. Comercial atacadista	a) Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e/ou pesados com área instalada de até 10.000 m ² (dez mil metros quadrados)
3.1.9.4. Serviços de alojamento e alimentação	b) Hotéis, hospedaria, pousadas e pensões e similares entre 750 m ² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e 10.000m ² (dez mil metros quadrados) de área construída
	c) Motéis
	d) Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares entre 750m ² (setecentos e cinquenta metro quadrados) e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

		2.000,00 m ² (dois mil metros quadrados) de área instalada
3.1.9.5.	Serviços de educação	a) Creches, pré-escolas, escolas, centros ou institutos de ensino fundamental de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus, cursos técnicos, profissionalizantes e pré-vestibulares, instituições de ensino superior, públicos ou privados com até 2.000,00m ² (dois mil metros quadrados) de área construída computável b) Ensino especializado: institutos/escolas de música, idiomas, auto-escolas, academias/escolas de ginástica e dança, lutas marciais, natação, escolas de informática e similares com até 2.000,00m ² (dois mil metros quadrados) de área instalada
3.1.9.6.	Serviços de saúde e assistência social	a) Clínicas e consultórios médicos, odontológicos, postos, policlínicas e centros de saúde públicos e privados sem internação e áreas afins b) Hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, <i>spas</i> e similares com até 100 (cem) leitos c) Laboratórios de análises clínicas e exames especializados d) Clínicas e hospitais veterinários e) Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similares
3.1.9.7.	Telecomunicações	a) Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias b) Torres de telecomunicações
3.1.9.8.	Serviços públicos	a) Órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, não relacionados em outros itens desta lei, com área construída superior a 750m ² (setecentos e cinquenta metros quadrados) b) Delegacias de polícia c) Quartéis e corporações militares com área construída até 10.000m ² (dez mil metros quadrados)
3.1.9.10.	Serviços financeiros	a) Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de auto-atendimento 24h (vinte e quatro horas) e afins
3.1.9.11.	Atividades e empreendimentos de reuniões e afluência de público	a) Salas de reuniões, cinemas, teatros, auditórios, e similares com área construída computável entre 350 e 1500 m ² (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos metros quadrados) b) Parques de diversões com até 2.000,00m ² (dois mil metros quadrados) de área instalada c) Ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade para até 2.000 (dois mil) participantes e frequentadores d) Sindicatos e associações (sede administrativa) com mais de 300,00m ² (trezentos metros quadrados) de área construída computável